



Sumário

| | |
|------------------------------------|----|
| AVISO DE LICITAÇÃO | 2 |
| EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO | 2 |
| LEI COMPLEMENTAR..... | 4 |
| ADITIVOS | 6 |
| ATOS DO LEGISLATIVO..... | 9 |
| RESOLUÇÕES..... | 13 |

AVISO DE LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PR****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

PLATAFORMA – COMPRAS.GOV.BR

UASG: 987561

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota própria do Município de Formosa do Oeste - PR. **DATA DE ABERTURA:** **26/04/2024**, às 09:00 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 2.639.846,00**, (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadooeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO:****TERMO DE CONVÊNIO Nº0012024****DATA: 08/04/2024**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.495/0001-00, com sede na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, centro de Formosa do Oeste/PR, CEP 85.830-00, fone (44) 3526-1122, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **senhor Luiz Antonio Domingos de Aguiar**, portador da cédula de identidade RG nº 4.966.139-8, inscrito no CPF nº 870.075.259-20, residente e domiciliado em Formosa do Oeste/PR.

CONVENENTE: INSTITUTO SANTA ISABEL – ISI, pessoa jurídica privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.316.128/0001-43, com sede à Avenida São Paulo, nº 1062, centro de

Formosa do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Provedor, senhor **CLÁUDIO GAIOTTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 14.873.693-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 242.105.609-87, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 31, centro de Formosa do Oeste/PR.

FUNDAMENTAÇÃO: no Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE nº 09/2024**, que fazem nos termos da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ART. 196 E LEIS FEDERAL Nº 8.080/90 E 8.142/90, LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007 E LEI MUNICIPAL Nº 926/2019, ALTERADA LEI 1074/24**, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E PRORROGAÇÃO

- O valor do presente Termo de CONVÊNIO é de **R\$ 2.160.000,00** (Dois milhões e cento e sessenta mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 926/2019, alterada pela Lei nº 1.074/24.

– O valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), pagos a CONVENETE até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço. Podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando a necessidade continua dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atendimento das despesas provenientes deste Termo de Convênio, são indicadas as seguintes dotações orçamentarias:

Órgão: 03 fundos especiais, **Unidade orçamentaria:** 03 fundo Municipal de Saúde, **Função:** 10 saúde, **Subfunção:** 302 assistência Hospitalar e Ambulatorial. **Programa:** 1300 gestão Municipal de Saúde. **Projeto atividade:** 2060 atendimento de urgência e emergência. **Subvenções Sociais:** 31.50.43.00 e **Natureza da despesa:** 33.50.43.00 Subvenções sociais.

ASSINATURAS:

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR- Prefeito Municipal de Formosa do Oeste PR - CONCEDENTE

INSTITUTO SANTA ISABEL - ISI - CLÁUDIO GAIOTTO ADMINISTRADOR -CONVENENTE

LEI COMPLEMENTAR**Lei Complementar nº 84/2024**

Súmula: Cria e inclui o Cargo de Gestor de Contratos na Lei Complementar nº 41/2018 e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluso no Art. 66 da Lei Complementar nº 41/2018 **o inciso XI**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 – A Divisão de Compras e Licitação é composta:

[...]

XI) Gestor de Contratos

Art. 2º. Fica incluso na Lei Complementar nº 41/2018 o art. 67-A e seu § 1º:

“Art. 67-A - Compete ao Gestor de Contratos:

- a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- b) providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial;
- c) conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado e orientar o referido fiscal em relação aos procedimentos a serem adotados;
- d) controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal;
- e) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;
- f) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;
- g) analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

h) verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

i) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;

j) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

k) – Elaborar e auxiliar as Secretarias municipais no preenchimento do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

l) - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico, bem como outras atividades previstas na Lei de Licitações.

Parágrafo único - O Gestor de Contratos será escolhido dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e que esteja no gozo dos direitos políticos e deverá ter nível educacional médio ou superior.”

Art. 3º - Fica incluso no Anexo I da Lei Complementar nº 41/2018 o cargo de Gestor de Contratos, constante do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º - O cargo de Gestor de Contratos tem sua regulação conforme a Lei Complementar nº 41/2018.

Art. 5º - Fazem parte desta Lei Complementar os anexos I e II.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, 09 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Anexo I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Cargos | Nº DE VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMNAL | SÍMBOLOS |
|---------------------|-------------|----------------------|----------|
| Gestor de Contratos | 01 | 40 horas | CC-03 |

Anexo II

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Cargos | SÍMBOLOS | VALOR |
|---------------------|----------|--------|
| Gestor de Contratos | FG-3 | 836,90 |

ADITIVOS

**OITAVO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº044/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO**

OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, e de outro lado à empresa **JORNAL DO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.640.115/0001-40, com sede e foro Av. Parigot de Souza, nº. 2926, cidade de

Toledo, CEP nº. 85.904-270, Estado Paraná, representada pelo (a) Senhor (a) **ARMANDO STUADT MANFROI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 132.745-9 e inscrito no CPF sob nº. 154.305.881-72, residente e domiciliado na Rua Dom Carmine Rocco nº. 624, cidade de Toledo, CEP nº. 82.902-270, Estado Paraná, tem justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

De acordo com o contrato original aplica-se o índice IPCA correspondente do período dos últimos 12 meses de 4,5066% correspondente ao valor de R\$ 11.607,88 (onze mil, seiscentos e sete reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS

Os demais termos e cláusulas permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, em 29 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATADA
JORNAL DO OESTE LTDA LUIZ
ARMANDO STUADT MANFROI

SÉTIMO TERMO ADITIVO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, e de outro lado à empresa **JORNAL DO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.

00.640.115/0001-40, com sede e foro Av. Parigot de Souza, nº. 2926, cidade de Toledo, CEP nº. 85.904-270, Estado Paraná, representada pelo (a) Senhor (a) **ARMANDO STUADT MANFROI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 132.745-9 e inscrito no CPF sob nº. 154.305.881-72,

residente e domiciliado na Rua Dom Carmine Rocco nº. 624, cidade de Toledo, CEP nº. 82.902270, Estado Paraná, tem justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

De acordo com a solicitação da empresa resolvemos aditar o contrato original dilatando o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA segunda-feira – DEMAIS CLÁUSULAS

Os demais termos e cláusulas permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, em 28 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATADA
JORNAL DO OESTE LTDA LUIZ
ARMANDO STUADT MANFROI

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1080, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a política de monitoramento de segurança por câmeras de segurança nas vias públicas, centro e bairros e vias de entrada e saída da cidade de Formosa do Oeste - PR.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, autorizado pelo § 7º art. 28 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei Dispõe sobre a política de monitoramento de segurança por câmeras de segurança nas vias públicas, centro e bairros e vias de entrada e saída da cidade de Formosa do Oeste - PR.

Art. 2º Nos acessos dos centros de educação infantil e de ensino fundamental anos iniciais assim como das escolas estaduais de ensino médio e fundamental anos finais da rede pública direta, deverão ser instaladas, e mantidas em perfeito funcionamento, câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento em tempo real, através da rede mundial de computadores, preferencialmente por meio de aplicativo próprio, com o acompanhamento de todas as atividades nas adjacências dos referidos centros educacionais, como também o apontamento de qualquer não conformidade.

§ 1º O acesso às imagens será livre a todos e disponibilizada em aba exclusiva no site da prefeitura municipal de Formosa do Oeste.

§ 2º As imagens serão gravadas e arquivadas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, sob responsabilidade desta municipalidade.

§ 3º Não poderão ser instaladas câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de acesso e uso restritos, resguardando-se a privacidade e intimidade das pessoas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Publique-se nos órgãos oficiais

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 09 de abril de 2024

EDINALDO DE JESUS SOBRAL
EDINALDO DE JESUS SOBRAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1081, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Cria no âmbito do Município - via Internet, o "Portal de Consultas" sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo a referida "Consulta" ser pormenorizada por área de atuação.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, autorizado pelo § 7º art. 28 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Cria no âmbito do Município - via Internet, o "Portal de Consultas" sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo a referida "Consulta" ser pormenorizada por área de atuação.

§ 1º. Entenda-se como "Portal de Consultas" - via Internet, ícone na página oficial da Municipalidade, onde deverá constar obrigatoriamente:

I- Informação pormenorizada de cada projeto com divisão sistemática por área;

II- divisão por área de atuação, entendendo-se atuação como "Secretarias de Governo", tais como: educação, saúde, esporte, habitação, meio ambiente, dentre outras;

III- endereço do local físico onde está sendo realizada a obra, parceria ou projeto;

IV- data de início e término da obra, parceria ou projeto;

V- custo financeiro da obra, parceria ou projeto;

VI- fonte financiadora da obra, parceria ou projeto;

VII- descrição pormenorizada da obra, parceria ou projeto;

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entendam-se como

EDIVALDO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**
ESTADO DO PARANÁ

execuções de obras, parcerias e projetos em andamento, toda ação resultante de construção, reforma, ampliação, novação e/ou adaptação de próprios municipais ou não, realização e prestação de serviços oferecidos à população onde a Municipalidade de alguma forma participe financeiramente ou por meio de convênios firmados entre os demais entes da Federação, Estados ou União; ou ainda, por convênio firmado por intermédio da iniciativa privada.

Art. 2.º Referido "Portal de Consultas" deverá ser atualizado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês. Caberá ao executivo municipal, determinar a "Pasta" ou "Órgão" da administração municipal que será responsável pela laboração, manutenção e inserção de dados e informações no "Portal de Consultas" descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3.º A não disponibilização de dados e informações na data referida no artigo anterior, acarretará ao responsável indicado pelo executivo municipal, responsabilidade funcional e, deverá ser apurada em autos próprios conforme prevê a Norma administrativa aplicável ao caso.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo, em razão de problemas técnicos atribuídos a terceiros estranhos a administração pública, ou ainda, no caso desta, por motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se nos órgãos oficiais

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 09 de abril de 2024

EDINALDO DE JESUS SOBRAL
EDINALDO DE JESUS SOBRAL
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**
ESTADO DO PARANÁ**LEI N° 1082, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos nas unidades do SUS, no Município de Formosa do Oeste.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, autorizado pelo § 7º art. 28 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Município de Formosa do Oeste e entidades conveniadas da área da saúde, disponibilizarão em suas páginas na internet, relação com endereço de suas unidades de saúde que atendam ao SUS, que prestem serviços clínicos e ambulatoriais, com nome, especialidade e horário dos plantões de sus médicos, bem como o número telefônico da Ouvidoria Municipal da Saúde.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se nos órgãos oficiais

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 09 de abril de 2023.

EDINALDO SOBRAL
EDINALDO DE JESUS SOBRAL
Presidente

RESOLUÇÕES

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
CMDI DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ**
Rua Sergipe, nº 80 – Centro. CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 99125-4273 – Formosa do Oeste – Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Conta da Deliberação 16 e 18/2021 CEDI – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, CMDI, em reunião ordinária realizada em 04 de abril de 2024, dentro das atribuições que lhe são conferidas o Art. 13 da *Lei Municipal N.º 909 de 2019*,

Considerando a ATA Nº 04/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado a Prestação de Conta da Deliberação 16 e 18/2021 CEDI – PR, referente ao primeiro semestre de 2023.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste-PR, 04 de abril de 2024.



Aparecida da Penha de Melo Boscariol Mequelin
Presidente do CMDI - Formosa do Oeste - PR



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
CMDI DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ
Rua Sergipe, nº 80 – Centro. CEP: 85.830-000 – Fone: (044) 99125-4273 – Formosa do Oeste – Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Conta da Deliberação 16 e 18/2021 CEDI – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, CMDI, em reunião ordinária realizada em 04 de abril de 2024, dentro das atribuições que lhe são conferidas o Art. 13 da *Lei Municipal N.º 909 de 2019*,

Considerando a ATA Nº 04/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado a Prestação de Conta da Deliberação 16 e 18/2021 CEDI – PR, referente ao segundo semestre de 2023.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste-PR, 04 de abril de 2024.

Aparecida da Penha de Melo Boscarior Mequelin
Presidente do CMDI - Formosa do Oeste - PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E47-0B5D-081D-71B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 09/04/2024 17:06:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/0E47-0B5D-081D-71B2>